

decorrentes do financiamento a ser contruído pela MUNICÍPIO observada a finalidade indicada no ARTIGO 1º, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a ceder e transferir para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF- em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM-, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos necessários para quitação dos encargos contratuais, a garantia será subrogada sobre fundos ou impostos que vengam a substituir-las, durante o prazo de vigência do contrato ou finalidade autorizada por esta LEI. § 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a nomear e constituir procuradora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF-, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplimento. § 2º - Os poderes previstos neste ARTIGO só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF-, na hipótese de o MUNICÍPIO não efetuar nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contráido. ART. 3º - O PODER EXECUTIVO consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas do financiamento, bem como os valores necessários à contra-preposta de recursos próprios no empreendimento. ART. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, aos 06 dias do mês de Junho de 1.994. ANTONIO PRIMO DE BRITO - PREFEITO MUNICIPAL.

NR 66745-A

★★★



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itarema

LEI N° 079/93, DE 30 DE MARÇO DE 1993

APROVADO

SALA DAS SÉSSOES

079/93

Assinatura

Outorga em concessão à CAGECE os) Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 9.499 de 20 de julho de 1971, a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários, assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de 30(trinta) anos em todo o território do Município, abrangendo os serviços já organizados e a organizar de futuro.

Parágrafo único - Esgotado o prazo a que se refere esta artigo, considerara-se à prorrogada a concessão, por igual prazo se outro ajuste não tiver sido avencido entre o Poder CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, fica a CAGECE autorizada a fixar e reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como, os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier contrair para implantação e/ou melhoria dos citados sistemas, de conformidade com legislação pertinente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal formalizará a Concessão ora outorgada através de Termo de Ajuste com a CONCESSIONÁRIA, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itarema, em 30 de março de 1993.

José Maria Monteiro
José Maria Monteiro
Prefeito Municipal de Itarema

NRP 35764-B

DECRETO N° 010 DE 30 DE MARÇO 1994

OITORGA EM CONCESSÃO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 1º da Lei nº 079, de 30 de março de 1994.

DECRETA

Art. 1º. - É outorgada à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE a concessão para explorar os Serviços Públícos de Água e Esgoto Sanitário do Município de Itarema, de Acordo com a Lei nº 079, de 30 de março 1994, na forma das normas constantes do Termo de Ajuste, anexo a este Decreto.

Art. 2º. - O presente Decreto entrará em vigor e produzirá todos efeitos legais a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itarema, 30 de março de 1994

José Maria Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

NRP 35764-B

★★★

TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAREMA, DESTE ESTADO E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 079/93.

Aos trinta (30) dias, do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (1993), entre partes o MUNICÍPIO DE ITAREMA, deste Estado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ MARIA MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente na cidade de Itarema, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº 079, de 30 de março de 1993, em seguida designado CONCEDENTE e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, sociedade de economia mista estadual, criada nos termos da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 (Aeroporto), inscrita no CGC sob nº 07.040.108/0001-57, legalmente representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, ao final assinados, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Fortaleza/Ce, acordaram em celebrar o presente Termo de Ajuste de Concessão para exploração dos sistemas de Água e Esgotos Sanitários do Município de Itarema, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, a exploração dos sistemas de Água e Esgotos Sanitários no Município de Itarema, no Estado do Ceará.

I - Ficarão também a cargo da CONCESSIONÁRIA os estudos e elaboração de projetos para execução das obras, bem assim todos os encargos de operação e manutenção.

II - Para o estudo e execução das obras, poderá a CONCESSIONÁRIA, contratar serviços com empresas nacionais e/ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de concessão é de 30 (trinta) anos, contados da data da publicação do presente instrumento, vencido os quais fica o mesmo prorrogado automaticamente por igual prazo, se outro ajuste não for avencido entre o poder concedente e a concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE, participará acionariamente do Capital Social da CAGECE com recursos destinados à Saneamento, de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

O CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a fixar e reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Água e de Esgotos no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier a receber para a implantação e/ou melhoria dos citados sistemas.

CLÁUSULA QUINTA

Como CONCESSIONÁRIA de Serviços Públicos, à CAGECE fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública nos termos da legislação em vigor, bem assim poderá estabelecer servidões de bens ou direitos necessários aos serviços e respectivos melhoramentos e ampliações, depois de declarada a utilidade pública através de Decreto da Prefeitura ou, quando necessário, do Estado do Ceará.

I - A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente de licença especial prévia, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, para a execução, implantação ou ampliação dos serviços a seu cargo, desde que observadas as posturas municipais.

CLÁUSULA SEXTA

Além de submeter-se às disposições legais em vigor, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

1 - Recolher água de colecções ou curso naturais ou de reservatórios artificiais de acumulação, dar a essa água condições de potabilidade e de segurança sanitária e colocá-la, de maneira contínua e sob pressão adequada, à disposição da população urbana de Itarema, explorando-a industrialmente.

2 - Coletar águas servidas e resíduos líquidos da cidade, em condições higiênicas, de modo contínuo, assegurando um destino final que acarrete segurança sanitária, conforto à população e controle da poluição dos cursos ou colecções das águas receptoras, explorando industrialmente o serviço.

3 - Examinar, dar parecer de viabilidade técnica e aprovar projetos de suprimento de água potável, coleta e destino final de esgoto de sistemas públicos e instalações prediais de água submetidas à aprovação inicial de construção pelo CONCEDENTE.

3.1 - Estabelecer, em consequência, norma e especificações para elaboração e apresentação dos referidos projetos.

4 - Explorar industrialmente os sistemas públicos de Água e Esgotos isolados dentro do município, cujos projetos tenham merecido a aprovação da CONCESSIONÁRIA.

5 - Estabelecer normas de prevenção e controle da população de águas interiores (superficiais e

subterrâneas), até que seja estruturado e implantado um órgão destinado ao cumprimento das leis, regulamentos e normas, no âmbito Municipal ou Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA não responderá por eventuais interrupções na execução ou prestação de seus serviços, ainda que totalmente, desde que decorrentes de motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA

O CONCEDENTE aceita as normas constantes dos regulamentos da CAGECE, os quais farão parte integrante deste Termo, como se nele estivessem totalmente escritas.

CLÁUSULA NONA

Obriga-se o CONCEDENTE a fornecer elementos com os quais possa impedir, mediante legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que venha a por em perigo o bom funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este termo poderá ser rescindido:

a) por acordo, por escrito, entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

b) pelo inadimplemento de qualquer das suas cláusulas;

c) por comprovado interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica, eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, ou de sua interpretação, renunciando as partes de comum acordo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim ajustarem, firmam as partes convenientes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que tudo assistiram.

Fortaleza, 30 de junho de 1993

José Maria Monteiro
JOSE MARIA MONTEIRO

Prefeito Municipal de Itarema

Amilcar
AMILCAR
Diretor Presidente - CAGECE

Flávio José
FLÁVIO JOSÉ
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - CAGECE

TESTEMUNHAS:

Edmundo Barreto

Almano

NRP 35764-B